

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Primeira Contraente,

.

Segunda Contraente,

Entre elas é celebrado o presente contrato de arrendamento habitacional em regime de renda livre, o com as cláusulas seguintes que mutuamente aceitam:

PRIMEIRA

A primeira contraente é dona e legítima possuidora da fracção autónoma identificada com a letra , destinada a habitação, que corresponde ao andar , entrada , com um estacionamento para carro, na cave, com o nº e uma arrecadação com o nº , do prédio urbano denominado por , sito na cidade da , descrito na Conservatória do Registo Predial da sob o nº e inscrito na Matriz Predial da com o artigo nº , da freguesia da .

SEGUNDA

Pelo presente contrato a primeira contraente dá de arrendamento e aluguer à segunda contraente o andar direito, equipado com placa, forno, exaustor e caldeira,

móveis na cozinha, e no WC, do prédio identificado na cláusula anterior pelo prazo de 12 meses, com início em 01/10/2013 e termo em 30/09/2014.

TERCEIRA

O presente contrato é celebrado com o prazo certo de doze meses, e com fim especial transitório atendendo ao facto do arrendatário o celebrar unicamente por motivos profissionais, não destinando consequentemente o imóvel locado a sua habitação permanente.

QUARTA

Para o prédio foi concedido pela Câmara Municipal da , em de Agosto de 2 , o Alvará de Licença de Utilização nº .

QUINTA

A renda anual é de (euros) que o inquilino se obriga a pagar à senhoria em duodécimos de).

- a) A renda vence no primeiro dia útil do mês àquele a que disser respeito.
- b) Sendo paga, adiantadamente, no local onde a primeira contraente indicar.

SEXTA

Deste modo o presente contrato termina impreterivelmente no dia 30/09/2014, pelo que, nesta data a segunda contraente compromete-se a entregar o mencionado andar , não podendo alegar qualquer fundamento, seja de que natureza for para a sua não entrega, não sendo pois necessário denunciá-lo. Ao menos que exerça o direito de compra que a primeira contraente lhe confere no prazo de vigência deste arrendamento.

SÉTIMA

O arrendamento destina-se único e exclusivamente a habitação da segunda contraente, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso, nem sublocá-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, ou ceder por qualquer forma a sua posição contratual, sem consentimento da primeira contraente por forma escrita.

OITAVA

A segunda contraente não poderá fazer quaisquer obras na fracção agora arrendada sem autorização prévia por escrito da primeira contraente, não podendo no entanto levantar quaisquer benfeitorias por si realizadas, nem por elas pedir indemnização ou levantar as que nela tiver feito.

NONA

A primeira contraente poderá fazer quaisquer obras em benefício do andar arrendado, ainda que se trate de mera conservação ou reparação, sem necessidade de autorização da segunda, mediante apenas informação prévia a efectuar por qualquer modo.

DÉCIMA

A segunda contraente obriga-se a manter e conservar, no bom estado em que actualmente se encontram, os equipamentos, as torneiras e fichas eléctricas, bem como as paredes, soalhos, pinturas e vidros, ficando ao seu cargo as despesas com a sua conservação, ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e decurso do tempo.

DÉCIMA PRIMEIRA

A segunda contraente, deverá, no fim do contrato, entregar ao senhorio o andar arrendado, em bom estado de conservação, e com todos os vidros, chaves, móveis, tudo e o que nela presentemente se encontrar.

DÉCIMA SEGUNDA

O andar ora arrendado, os móveis e os electrodomésticos, identificados na cláusula segunda, encontram-se em bom estado.

DÉCIMA TERCEIRA

Em tudo o que ficar omissa regulam as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA QUARTA

A segunda contraente com a assinatura do presente contrato entrega à primeira contraente a quantia de ,00€ que corresponde ao pagamento da renda do mês de Outubro e Novembro de 2013.

DÉCIMA QUINTA

As despesas relacionadas com o consumo de água, electricidade e gás, são da responsabilidade da segunda contraente até ao último dia de ocupação do imóvel inclusive.

DÉCIMA SEXTA

A primeira contraente, sem prejuízo do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, promete vender a fracção objecto do presente contrato, à segunda contraente, em qualquer altura a contar da outorga deste e até a data de 30 de Setembro de 2014, pelo preço de (euros). Sendo, o montante das rendas, pagas até a altura das escrituras, descontado do valor total do preço acordado. Expirado que se seja tal período de tempo, ficará esta promessa sem qualquer efeito.

DÉCIMA SÉTIMA

Para adquirir qualquer litígio emergente do presente contrato, é desde já escolhido o foro da comarca d , com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim o disseram e por ser essa a vontade expressa dos contraentes, vão assinar.

O presente contrato é feito em triplicado, sendo que a via original destina-se ao competente serviço de finanças, e os restantes um à primeira contraente e outro à segunda contraente.

, 15 de Setembro de 2013

Os representantes da primeira contraente:

A segunda contraente